

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 2/6/2000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Sociedade Civil de Ensino Superior São Roque/Faculdades Integradas de São Roque		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer 292/98, Processo 23000.007632/96-61 – Curso de Direito		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23001.000294/98-51		
PARECER Nº: CP 09/2000	CONSELHO PLENO: CP	APROVADO EM: 09/05/2000

I - RELATÓRIO

A Sociedade Civil de Ensino Superior São Roque, mantenedora das Faculdades Integradas de São Roque, em São Roque, Estado de São Paulo, vem por meio deste Processo 23001.000294/98-51, solicitar, em grau de recurso, a reconsideração da negativa de prosseguimento de solicitação para autorização de funcionamento do curso de Direito.

O processo que trata do supramencionado pedido foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (CEED) da SESu/MEC que, por meio do Parecer 3.235, de 04 de junho de 1997, opinou pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do curso.

Tendo como Relator o Conselheiro Jacques Velloso, o processo mereceu Parecer 476, aprovado em 14 de agosto de 1997, que submeteu 351 (trezentos e cinquenta e um) pedidos de autorização de funcionamento de cursos de Direito, à um nova análise por parte da Comissão de Especialistas.

Na seqüência ao trâmite, a Comissão de Especialistas emitiu Relatório 459, de 10 de fevereiro de 1998 DEPESES/SESu, não recomendando a aprovação do processo em tela.

Encaminhado, novamente, ao Conselheiro Jacques Velloso, o processo recebeu Parecer CES 292, aprovado em 05 de maio de 1998, que negou o prosseguimento do pedido de autorização.

Diante de manifestação contrária ao prosseguimento da análise do projeto em tela, o processo foi encaminhado, pelo Secretário-Executivo do CNE à SESu/MEC, para procedimentos de praxe.

Em 14 de agosto de 1998, a IES solicita reconsideração de negativa de prosseguimento do pedido de autorização de funcionamento do curso de Direito.

Através de despacho do Secretário-Executivo do CNE, em 20 de agosto de 1998, o processo foi encaminhado à SESu/MEC, para fins de nova análise e informação da Comissão de Especialistas.

A Comissão de Especialistas, através do Parecer 1.635, de 16 de setembro de 1998, recomendou o cumprimento de uma série de requisitos por parte da instituição.

A mantenedora encaminhou à CEED, documentação para atender as exigências do supramencionado parecer da Comissão de Especialistas. A Comissão, por intermédio do

Processo: 23001.000294/98-51

Parecer 221/2000, considerou que o material apresentado pela IES, não se adequa às exigências normativas em vigor, e concluiu que o projeto está fadado ao indeferimento.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise do processo e diante do exposto, acolho a manifestação contida no Parecer Técnico 221, de 16 de março de 2000 DEPESES/SESu, da Comissão de Especialistas em Ensino de Direito e, voto no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Diretora-Presidente da Sociedade Civil de Ensino Superior São Roque, mantenedora das Faculdades Integradas de São Roque, que pleiteia autorização para funcionamento do curso de Direito, na cidade de São Roque, São Paulo.

Brasília-DF, 09 de maio de 2000.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, em 09 de maio de 2000.

Ulysses de Oliveira Panisset
Presidente